

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edificio-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900, Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 — Internet: <a href="http://www.mpdft.mp.br">http://www.mpdft.mp.br</a>

## **NOTA PÚBLICA**

## BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESTÁDIOS DO DF

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

por intermédio da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Distrito Federal, em atenção ao Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet, aprovado em primeiro turno pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas do Distrito Federal, vem manifestar-se a respeito do citado projeto, nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), estabelece, expressamente, em seu artigo 13-A, inciso II, como condição de acesso e permanência nos estádios e outros recintos esportivos, que o torcedor não porte bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Prevê a Constituição Federal (artigo 24, inciso IX, § § 1º, 2°, 3º e 4°) que União, Estados e Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre desporto. À União cabe editar leis sobre normas gerais; e aos Estados e ao DF normas de interesse local.

A União exerceu sua competência legislativa relativa à proteção ao torcedor brasileiro quando editou, em 2003, o Estatuto do Torcedor. Nada impede, contudo, que o DF também a exerça de forma suplementar, considerando o disposto na Carta Magna.

No entanto, ao fazê-lo, o DF deve observar a coerência e a compatibilidade do sistema normativo, haja vista que nas hipóteses de competência

concorrente, a norma suplementar editada por este ente federado não pode contradizer norma geral previamente editada pela União sobre a matéria.

Importa destacar que casos de violência, envolvendo torcidas organizadas nos estádios do Distrito Federal, vêm se repetindo no decorrer dos anos, o que torna urgente e indispensável a adoção de medidas a fim de prevenir episódios de violência e garantir a segurança de todos os presentes, antes, durante e depois dos eventos esportivos.

Assim, reforça-se que a venda de bebidas no interior dos estádios potencializa o risco de violência, consistindo sua admissão em triste retrocesso social, com violação direta do direito fundamental à segurança, de matriz constitucional.

Com estas considerações, os membros integrantes da Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Distrito Federal manifestam preocupação com as consequências advindas da aprovação do Projeto de Lei 324/2019, esperando que seja mantida a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nos estádios do Distrito Federal.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

MPDFT

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça 1ª PRODECON- MPDFT

BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS

Promotor de Justiça 5ª PJEC - MPDFT